



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o §1º-A do art. 1º da Lei 5.768/1971, alterada pelo art. 1º da MP 923/2020:

“Art.1º-

.....
.....
...

§1º-A Também poderão ser autorizadas as concessionárias de sinal de televisão aberta, bem como os canais de TV fechada, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, na forma definida em regulamento, observado o disposto no § 1º.

§1º-B A autorização de que trata o § 1º-A poderá ser concedida isoladamente aos canais de televisão aberta ou fechada, em conjunto com outras pessoas jurídicas do mesmo grupo dessas concessionárias, desde que constituídas sob as leis brasileiras e que estejam sob controle comum. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja positiva a proposta apresentada pelo Executivo, entendemos que a restrição apenas às redes de abrangência nacional e de sinal aberto seja restritiva e fira o princípio da impessoalidade da Administração Pública, conferindo tratamento não isonômico a agentes com atuação similar.

Primeiramente, concessionárias de sinal de televisão com atuação regional não possuem diferença de atuação - exceção feita à abrangência geográfica - que justifique o tratamento distinto em relação às redes nacionais. Sobre os canais de TV por assinatura, é ainda mais justificável que esses agentes possam realizar sorteios e outras ações correlatas, haja vista que se trata de um acesso condicionado à assinatura por parte do consumidor.

Assim, para sanar qualquer insegurança jurídica quanto a possibilidade desses agentes ofertarem tais serviços, sugere-se a presente emenda à MP 923/2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete **Vinicius Poit** – NOVO/SP

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado Vinicius Poit
NOVO/SP



CD/20135.83786-32